

**STJD****Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol****RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/09/2022- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----Ausente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1) Processo 161/2022: Recurso Voluntário- Recorrente: Atlético Clube Goianiense- Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 do CBJD e reduzir a multa da infração ao Art. 243-G do CBJD para R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo o clube fazer uma campanha educacional contra a homofobia a ser divulgada antes dos jogos e no intervalo no telão do estádio, durante o Campeonato Brasileiro (caso tenha sido desclassificado fará no próximo campeonato Brasileiro), composta pelos principais jogadores do time. A campanha deverá ser comprovada nos autos. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dr. Paulo Pinheiro.

2) Processo 163/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF ~ Recorrente: Legião FC e Grêmio Desportivo Valparaíso ~ GREVAL~

Recorridos: Taguatinga e seu atleta Douglas Matheus. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Sérgio Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$100,00 (cem reais) ao atleta Douglas Matheus, do Taguatinga EC, por infração ao Art. 234 do CBJD e multar o Taguatinga EC em R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais perda de 28 pontos, declarando sua exclusão do campeonato, por infração ao Art. 214 do CBJD, remetendo-se os autos ao Ministério Público local. Foi determinado também a correição do STJD no Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Legião FC Dr. Wendel Lopes.
Não houve defesa do Taguatinga EC.

- 3) Processo 173/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrente: Villa Nova AC - GREVAL- Recorrido: Federação Mineira de Futebol e EC Democrata. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Sérgio Martinez.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

- 4) Processo 174/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrente: Procuradoria do TJD/MG - Recorridos: Hiron Guimarães de Araújo Junior, preparador físico da Associação Desportiva Internacional de Minas e Thiago Pimentel Gosling, Presidente da Associação Desportiva Internacional de Minas. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 15 dias Thiago Pimentel Gosling, Presidente da Associação Desportiva Internacional de Minas e suspender por 03 (três) jogos Hiron Guimarães de Araújo Junior, preparador físico da Associação Desportiva Internacional de Minas, ambos por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Não houve defesa.

- 5) Processo 175/2022: Recurso Voluntário- Recorrentes: Cruzeiro EC, em favor de seu treinador Paulo Pezzolano; Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar- Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar e Paulo Pezzolano, treinador do Cruzeiro EC. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

6) Processo 176/2022: Recurso Voluntário~ Recorrentes: Cruzeiro EC, em favor de seu treinador Paulo Pezzolano; Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar~ Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar; Cruzeiro EC; e Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se do recurso para no mérito dar provimento parcial ao recurso do Cruzeiro EC e advertir o técnico Paulo Pezzolano por infração ao Art. 258 do CBJD; Dar provimento ao recurso da Procuradoria e multar o Cruzeiro EC em R\$20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao Art. 213I e III do CBJD e multar o Fluminense FC em R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 213I§2º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD